



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.334, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e critérios para matrícula, rematrícula e transferência de estudantes no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII e 58, §1º, I, 'a' e 'h', da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**:

- 1) que a educação constitui direito público subjetivo da criança e do adolescente, devendo o Poder Público assegurar o acesso e a permanência na escola, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal e do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2) que é dever do município garantir vaga em unidade de ensino da rede pública próxima à residência do estudante ou, na sua impossibilidade, em unidade que assegure condições adequadas de acesso, conforme previsto no artigo 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3) que o acesso à educação básica obrigatória é direito indisponível, não podendo ser condicionado a critérios subjetivos, administrativos ou discricionários por parte das unidades de ensino;
- 4) que a direção das unidades de ensino atua como instância executora das políticas públicas educacionais, não possuindo competência legal para recusar matrícula de estudante regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) que o direito à matrícula não se subordina à existência de normas internas das unidades de ensino, tampouco à conveniência administrativa local, tratando-se de obrigação direta do ente federativo responsável pela oferta do ensino;
- 6) que a organização do atendimento escolar por critérios de geolocalização visa assegurar o princípio da equidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, além de reduzir barreiras de acesso, evasão escolar e deslocamentos excessivos;
- 7) a necessidade de estabelecer procedimentos únicos, objetivos e transparentes para a gestão de vagas escolares no Sistema Municipal de Ensino, assegurando tratamento isonômico aos municípios e segurança jurídica às unidades escolares; e
- 8) a necessidade de estabelecer procedimentos únicos, objetivos e transparentes para uniformizar os atos de matrícula, rematrícula e transferência interna, garantindo transparência,

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR e ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBCF-B9EC-ABE6-DC8A> e informe o código EBCF-B9EC-ABE6-DC8A





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

impressoalidade e segurança jurídica às famílias, às unidades escolares e à Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito o Sistema Municipal de Ensino os procedimentos de:

- I – matrícula inicial;
- II – rematricula;
- III – transferência interna entre unidades do Sistema Municipal de Ensino; e
- IV – Mapeamento Escolar.

Parágrafo único. Este Decreto define também os critérios para a oferta de vagas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Matrícula e matrícula inicial:** ingresso do estudante no Sistema Municipal de Ensino;
- II – **Rematricula:** renovação da matrícula do estudante já pertencente ao Sistema Municipal de Ensino;
- III – **Transferência interna:** mudança de unidade escolar dentro do Sistema Municipal de Ensino para estudantes matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);
- IV – **Mapeamento escolar:** estudo técnico de distribuição territorial das vagas escolares; e
- V – **Geolocalização:** o processo de identificação das unidades de ensino instaladas num percurso de até 2 km (dois quilômetros) de distância do local de residência do pai, mãe ou responsável, com verificação utilizando-se de mapas e aplicativos *online*.

Capítulo I

Das Matrículas Iniciais e Rematrículas

Seção I

Das Matrículas Iniciais

Art. 3º A matrícula de estudante ingressante no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté deverá ser requerida na sede da Secretaria Municipal de Educação e será designada unidade de ensino conforme a disponibilidade de vagas existentes e respeitando o nível ou etapa de ensino, observando-se os seguintes critérios:





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I – existência de irmão(s) ou estudante(s) sob a guarda ou tutela dos mesmos responsáveis com matrícula efetivada ou confirmada na mesma unidade de ensino;

II – proximidade da residência do pai, mãe ou responsável, de acordo com o procedimento de geolocalização;

III – caso haja mais de uma unidade de ensino que atenda ao critério da geolocalização, será designada a unidade com maior disponibilidade de vagas.

§1º Para atendimento de estudantes em vulnerabilidade social e acompanhados pela Equipe de Atenção à Diversidade Escolar (EADE – Pertença), a designação de matrícula dar-se-á conforme orientação da mencionada equipe, respeitado o maior interesse da criança e do adolescente.

§2º Para atendimento de estudantes com deficiência e acompanhados pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE), a designação de matrícula dar-se-á conforme orientação da mencionada equipe, respeitado o maior interesse da criança e do adolescente.

§ 3º O critério constante do inciso I não garantirá a matrícula no mesmo período de aulas do(s) irmão(s) ou da criança(s) sob guarda ou tutela do mesmo responsável.

§ 4º A efetivação da matrícula será concluída na unidade de ensino designada e dependerá da apresentação da documentação exigida para esse fim, incluindo comprovante de residência com data não superior a 90 (noventa) dias e Carteira de Vacinação atualizada.

Art. 4º Para o caso de matrícula em unidade de ensino rural, a verificação da existência de vaga, solicitação e a efetivação da matrícula será realizada diretamente na própria unidade pretendida.

Parágrafo único. As unidades de ensino rurais incluídas na regras descrita neste artigo são:

- I. EMEIEF MÁRIO LEMOS DE OLIVEIRA – Caieiras
- II. EMEIEF PROF. JOSÉ MARCONDES DE MOURA – Monjolinho
- III. EMEIEF BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS – Paiol
- IV. EMEIEF ANTONIO DE ANGELIS – Registro
- V. EMEIEF BRAZ SILVÉRIO LEMES – Santa Luzia Rural
- VI. EMEIEF VEREADORA JUDITH MAZELLA MOURA – Vila Caetano; e
- VII. EMEIEF TOMÉ PORTES DEL REI – Vila Velha.

Seção II

Da Rematricula

Art. 5º O estudante já matriculado no Sistema Municipal de Ensino será rematriculado ao final do ano letivo para o ano subsequente, independente de pedido, e, preferencialmente,





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

mantido na unidade de ensino e no mesmo período em que está vinculado, conforme a disponibilidade de vaga e compatibilidade com o nível ou etapa de ensino.

Parágrafo único. Para confirmação, assinatura e efetivação da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante deverá comparecer de forma presencial na unidade de ensino designada, dentro do prazo estabelecido.

Capítulo II **Das Transferências Internas**

Art. 6º A Secretaria de Educação estabelecerá um prazo, no início do ano, para solicitações de transferências internas, que deverão ser requeridas na própria unidade de ensino na qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único. Fora do prazo estabelecido conforme este artigo, todo requerimento de transferência interna será feito diretamente na Secretaria de Educação.

Art. 7º O requerimento de transferência interna de que trata o Art. 7º deste Decreto será analisado com observância dos seguintes critérios:

- I** – caso de mudança de endereço do estudante;
- II** – existência de irmão(s) ou estudante(s) sob a guarda ou tutela dos mesmos responsáveis com matrícula efetivada ou confirmada na unidade de ensino pretendida;
- III** – proximidade da residência do pai, mãe ou responsável, de acordo com o procedimento de geolocalização;
- IV** – caso haja mais de uma unidade de ensino que atenda o critério da geolocalização, a vaga será disponibilizada na unidade com maior disponibilidade de vagas.

§ 1º Para atendimento de estudantes em vulnerabilidade social, e acompanhados pela Equipe de Atenção à Diversidade Escolar (EADE – Pertença), a designação de matrícula dar-se-á conforme orientação da mencionada equipe, respeitado o maior interesse da criança e do adolescente.

§ 2º Para atendimento de estudantes com deficiência e acompanhados pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE), a designação de matrícula dar-se-á conforme orientação da mencionada equipe, respeitado o maior interesse da criança e do adolescente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º O critério constante do item II não garantirá a matrícula no mesmo período de aulas do(s) irmão(s) ou da criança(s) sob guarda ou tutela do mesmo responsável.

§ 4º Situações excepcionais serão analisadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º A transferência interna não garante ao(s) estudante(s) a matrícula regular no mesmo período no qual o(a) estudante estava matriculado na unidade de origem.

Parágrafo único. A matrícula no Programa Integral dependerá da disponibilidade de vaga e será tratada diretamente na própria unidade pretendida.

Capítulo III

Das Responsabilidades

Art. 9º Compete às unidades de ensino:

I – manter atualizados os dados das matrículas dos estudantes na plataforma Secretaria Escolar Digital;

II – cumprir os prazos definidos pela Secretaria de Educação; e

III – inscrever no sistema informações fidedignas.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – normatizar os procedimentos;

II – supervisionar os processos; e

III – garantir transparência e publicidade das informações.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A mudança de período dentro da mesma unidade de ensino será solicitada na própria unidade, bem como será organizada e administrada pela equipe gestora de cada unidade, respeitando-se a ordem de inscrição dos requerimentos feitos pelos pais ou responsáveis.

Art. 12. A sistemática de inscrição e matrícula para a Educação Infantil (Creche) permanece regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 15.965, de 11 de novembro de 2024, e alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observado o melhor interesse da criança e do adolescente e a legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBCF-B9EC-ABE6-DC8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 20/03/2026 09:33:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 20/03/2026 13:26:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 20/03/2026 14:55:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 20/03/2026 15:40:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBCF-B9EC-ABE6-DC8A>